CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 042/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES Nº 029/2021

TIPO: MENOR PREÇO

O Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo (CRM/ES), Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício profissional da Medicina, criado pelo Decreto-Lei nº. 7.955, de 03 de setembro de 1945 e organizado pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.300.999/0001-18, com Sede à Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº. 228, Ed. Dr. Alzir Bernardino Alves, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-730; de acordo com a Portaria CRM/ES N°. 1184/2021, de 07/06/2021, leva ao conhecimento público, por meio de sua Equipe de Licitação, que será realizada Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço, conforme descrito neste Edital e seus anexos, regida pelas disposições contidas nas Leis de nº. 10.520/2002, 8.666/93, e nos Decretos Federais de nº. 3.555/00, nº 10.024/2019, bem como Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 bem como Decreto 8.538/2015.

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de PUBLICAÇÕES OFICIAIS (avisos de editais, matérias oficiais e outras matérias de interesse deste Conselho Regional de Medicina) EM JORNAL DIGITAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (alcance significativo, número de acessos considerável).
- 1.2. A descrição do objeto e a forma de execução do Contrato estão relacionadas nos Anexos I e III Termo de Referência e Minuta do Contrato, respectivamente.

2. DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Dia: 06 de janeiro de 2022

Horário: 11:30h (Horário de Brasília/DF)

Local/End. Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 926692

2.2. por 0 edital poderá também ser obtido meio do endereco eletrônico http://transparencia.crmes.org.br/, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail licitacoes@crmes.org.br; por correspondência endereçada ao Sr. Pregoeiro para o endereço - Rua Professora Emília Franklin Mululo, 228, Bento Ferreira, Vitória/ES. CEP: 29.050-730, ou pelo telefone (27) 2122-0100.

3. DOS ANEXOS

- 3.1. Fazem parte integrante deste Edital de Pregão os seguintes anexos:
 - Anexo I Termo de Referência
 - Anexo II Proposta de Preços
 - Anexo III Minuta do Contrato
 - Anexo IV Modelo de Declaração de não Empregabilidade Menor de Idade

- Anexo V Modelo Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VI Modelo Declaração Apta a Fornecer o Objeto
- Anexo VII Modelo de Declaração de inexistência de Fato Superveniente
- Anexo VIII Modelo de Declaração de que cumpre plenamente todos os requisitos da Habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão as Empresas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no *item 12 HABILITAÇÃO*, e que tenham especificado como objetivo da empresa ou Contrato Social atividades compatíveis com o objeto licitado; e que ainda:
- 4.1.1. Estiverem previamente credenciados e com situação REGULAR no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.1.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.1.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRM-ES responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.1.2. Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do art. 10 do Decreto n. 10.024/2019.
- 4.1.3. Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 4.1.4. Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar:

- 4.2.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.2. Empresas prestadoras que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício no CRM-ES, ocupante de cargo de direção, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, bem como empregados a serem utilizados no fornecimento que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do CRM-ES.
- 4.2.3. Empresas estrangeiras que não funcionam no País;
- 4.2.4. Empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 4.2.5. Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;
- 4.2.6. Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência;
- 4.2.7. Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto da presente licitação;
- 4.2.8. Cooperativa de trabalho, associações e OSCIP's (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público acórdão TCU n. 746/2014 Plenário TC 021.605/2012-2).
- 4.2.9. Empresas que não atenderem ao disposto no Art. 4°, inciso XIII da lei Federal nº 10.520/02, conforme consta deste Edital.

4.3. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.3.1. Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte ME/EPP serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015.
- 4.3.2. Para o enquadramento das ME/EPP, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta e da documentação de habilitação, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.
- 4.3.3. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4°, do art. 3° da Lei Complementar n. 123/2006.
- 4.3.4. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.3.4.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.
- 4.3.4.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 4.3.4.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.3.4.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

5. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.
- 5.2. As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições (esse subitem tem como referência à elaboração da proposta final, que será enviada com a convocação prévia do pregoeiro e após a fase de lances):
- 5.2.1. Redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 5.2.2. Indicar endereço, e-mail e telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;
- 5.2.3. Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;
- 5.2.4. ATENÇÃO: Consignar o MENOR VALOR GLOBAL, CENTÍMETRO POR COLUNA.
- 5.2.5. Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mãode-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução, na forma prevista neste Edital.
- 5.3. No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital;
- 5.3.1. A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF.
- 5.3.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.
- 5.4. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou qualquer item do grupo.
- 5.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 5.6. A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, deverá ser anexada, em campo próprio disponibilizado pelo www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo estipulado após a convocação.
- 5.7. Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 5.8. Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.9. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

- 5.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 5.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacoes@crmes.org.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.
- 6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa "aberto". ABERTO: Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.
- 8.2. As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, respeitando o intervalo mínimo entre lances no valor de R\$ 0,10 (dez centavos de reais).
- 8.3. As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

- 8.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrarse-á automaticamente.
- 8.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.10. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 8.11. ATENÇÃO: Os lances deverão ser formulados pelo **MENOR VALOR GLOBAL centímetro por coluna**.
- 8.12. Na hipótese da ausência de registro de lance durante a etapa de disputa, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.13. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 8.14. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 8.14.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.15. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.16. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

- 8.17. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.18. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e a sessão será retomada "somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação" (artigo 35 do Decreto 10.24/2019).
- 8.19. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

9. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E PREÇO MÉDIO

9.1. Os créditos orçamentários responsáveis por este Contrato correrão à conta dos recursos das Dotações do orçamento do exercício de 2021, sob as seguintes rubricas:

Dotações Orçamentárias: de nº. <u>6.2.2.1.1.33.90.39.042</u> - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL; <u>6.2.2.1.1.33.90.39.043</u> - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL e <u>6.2.2.1.1.33.90.39.044</u> - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA.

Valor para o exercício de 2021: R\$ 30.522,66 (Trinta mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos).

- 9.1.1 O preço médio obtido por meio de Pesquisa de Preços foi o seguinte:
- 9.1.1.1. VALOR GLOBAL TOTAL CENTÍMETRO POR COLUNA- R\$ 26,14 (vinte e seis reais e quatorze centavos).

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. O Pregoeiro fixará prazo de 02 (duas) horas para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance.
- 11.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 11.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico aos funcionários pertencentes ao quadro do CRM/ES ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.
- 11.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

- 11.6. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019.
- 11.7. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 11.8. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 11.9. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 11.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 11.10.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 11.10.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 11.10.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 11.10.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 11.11. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 11.12. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
- 11.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 11.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 11.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. A habilitação da licitante será efetuada mediante consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, e também ao sistema de <u>Consulta Unificada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União</u>, em atenção à recomendação do TCU no Acórdão n° 1.793/2011 Plenário; para verificação da validade de todos os documentos a seguir listados:
- 12.1.1 Prova de regularidade junto ao INSS;
- 12.1.2. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;
- 12.1.3. Prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 12.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- 12.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 12.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 12.1.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.1.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 12.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.1.9. HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

- 12.1.9.1. A empresa deverá ter o seu objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, compatível com o Objeto da licitação em tela.
- 12.1.9.2. A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando comprovação da aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da prestação satisfatória de serviços técnicos em território nacional.

- 12.1.9.2.1. O atestado deverá possuir informações suficientes para qualificar o seu objeto, bem como possibilitar ao CONTRATANTE confirmar sua veracidade junto à instituição emissora do atestado;
- 12.1.9.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 12.1.9.2.3. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- 12.1.9.2.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 12.1.9.2.5. Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.
- 12.1.9.2.6. No caso de documentação extraída de página na Internet, indicar o endereço completo do local da existência da mesma.
- 12.1.9.3. A atividade principal da empresa deverá ser comprovada por meio de apresentação de documentação comprobatória, qual seja, Contrato Social.
- 12.1.9.4. A empresa deverá apresentar cópia do Relatório de acessos/usuários dos 03 (três) últimos meses do Jornal, extraído do Google Analytics, comprovando grande circulação de acordo com que exige a legislação específica (Lei 866/93; Lei 14.133/2021 e Código de Processo Ético Profissional para os Conselhos de Medicina).
- 12.1.10. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e regularidade trabalhista, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será obedecido o prazo constante do art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e art. 4º, § 1º do Decreto 6.204/2007.
- 12.1.11. Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.
- 12.1.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.1.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

- 12.1.14. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 12.1.15. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 12.1.15.1. A falta de regularização da documentação, no prazo previsto, implicará inabilitação da licitante.
- 12.1.16. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
- 12.1.17. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na INABILITAÇÃO do licitante; sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.1.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 12.1.19. O licitante deverá informar, em campo próprio disponibilizado no Comprasnet, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 12.1.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.1.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.2. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
- I Cédula de identidade;
- II Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- IV Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.3. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 12.3.1. Prova de valor do Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado desta licitação, até à data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Técnicas e Comerciais

- e cuja comprovação será feita através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentado e entregue na forma da lei. "no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade";
- 12.3.2. A avaliação para todas as licitantes será apurada através de Demonstrativo do(s) Índice(s) de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), a seguir definido(s), calculados com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, devidamente assinado por contador habilitado. As fontes dos valores considerados deverão ser o Balanço Fiscal ou Patrimonial, conforme o caso. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial.
- a) Liquidez Geral (LG): (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) LG= ------≥ 1,0 (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)
- b) Liquidez Corrente (LC): (Ativo Circulante) LC = ----- ≥ 1,0 (Passivo Circulante)
- 12.3.3. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor judicial da sede da licitante, Justiça Ordinária.
- 12.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.
- 12.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.7. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 12.8. O descumprimento do item acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3°, do Decreto 10.024, de 2019.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 13.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

- 13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 13.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 13.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá **prazo de 30 minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará à decadência desse direito.
- 14.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 14.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 14.5. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 14.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização

fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

16. DA ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 16.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo.
- 16.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

17. DAS SANÇÕES

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 3. apresentar documentação falsa:
- 4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6. não mantiver a proposta;
- 7. cometer fraude fiscal;
- 8. comportar-se de modo inidôneo; considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.2. Em caso de infração administrativa, ou de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CRM-ES, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes: 17.2.1. Advertência.
- 17.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 17.2.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 17.2.5. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 17.3. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

- 17.4. Não havendo mais interesse do CRM-ES na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 17.5. O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 15.4 ensejará, além da multa do item 15.3, as sanções previstas nos subitens deste edital.
- 17.6. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CRM-ES ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
- 17.7. Sempre que não houver prejuízo para o CRM-ES, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 17.8. O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da empresa da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.
- 17.9. A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.9.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.10. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Edital, em especial aqueles previstos no item 15.1 deste Capítulo, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
- 17.11. Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 o licitante que:
- 17.11.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- 17.11.2. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- 17.11.3. Apresentar documentação falsa;
- 17.11.4. Não mantiver a proposta;
- 17.11.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.11.6. Fizer declaração falsa:
- 17.11.7. Cometer fraude fiscal.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 18.1. Até às 18:00h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@crmes.org.br
- 18.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação do CRM-ES, no endereço eletrônico: <u>licitacoes@crmes.org.br</u> até às 18h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 18.2.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 18.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 18.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.
- 18.5. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 18.6. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PRAZOS

19.1. De acordo com os Anexos I e III

20. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATO

- 20.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame para, em seguida, ser firmado o Termo de Contrato.
- 20.2. Expedida a Ordem de Serviço, a licitante vencedora deverá comparecer ao CRM/ES para firmar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.
- 20.3. Na hipótese do adjudicante não atender a condição acima ou recusar a assinar o contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incs. XXII e XXIII, do art. 11, do Dec. nº. 3.555/00, e alterações, e § 2º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.
- 20.4. A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 16.5 e 16.6, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas inseridas no Item 20, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e Dec. 3.555/2000).

- 20.5. O Presidente do CRM/ES poderá, antes da assinatura do Contrato, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ao julgamento da licitação que desabone sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica, ou regularidade fiscal.
- 20.6. À luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.
- 20.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 20.8. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 20.9. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 20.10. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 20.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

21.1. De acordo com os Anexos I e III.

22. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

- 22.1. SUBCONTRATAÇÃO Não será admitida a subcontratação do Objeto deste Edital.
- 22.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo e contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 22.3. A Contratada não poderá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função das atividades prestadas em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do

Contratante, sob pena de incorrer em quebra de cláusula contratual ensejando inclusive sua rescisão de pleno direito.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsegüente aos ora fixados, no mesmo horário.
- 23.3. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 23.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 23.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11. Fica assegurado à autoridade superior do CRM/ES o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 23.12. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Vitória, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo para dirimir questões oriundas desta licitação.

Vitória/ES, 20 de dezembro de 2021

CRISLAYNE DE MORAES LACERDA CRM-ES – Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM/ES 042/2021

PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 029/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de PUBLICAÇÕES OFICIAIS (avisos de editais, matérias oficiais e outras matérias de interesse do CRM-ES) EM JORNAL DIGITAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (alcance significativo, número de acessos considerável) de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.
- 1.2. As referidas publicações serão feitas no caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de matérias de interesse do CRM/ES.
- 1.3. Não serão aceitos para as publicações jornais de bairro, sindicatos, associações, clubes e outros cuja circulação seja restrita.
- 1.4. Será exigida veiculação do jornal digital de segunda a sexta-feira.

2. DO SERVIÇO A SER PRESTADO

- 2.1. Serviços de veiculação de publicações e outras matérias oficiais do CRM-ES.
- 2.2. A contratada deverá seguir as seguintes especificações de formatação para a publicação: Letra Arial e utilizar a Logomarca do CRM-ES.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL (CENTÍMETRO POR COLUNA).
- 3.2. A publicação deverá utilizar duas colunas da sessão de classificados, sendo que o valor cotado deverá ser dado para cada coluna, ou seja, do tipo centímetro x coluna.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

- 4.1. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com a demanda de serviços aos quais necessitem da referida exigência legal.
- 4.2. Os serviços mencionados deverão ser executados por Jornal digital da seguinte forma:
- 4.2.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo serviço de publicação, a partir de solicitações do Setor responsável determinado pela CONTRATANTE.
- 4.2.2. As solicitações dos serviços de publicação serão feitas por meio de email com confirmação de recebimento ou Ofício do CRM-ES no caso de impossibilidade de enviar email.
- 4.2.3. Os serviços serão prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira.
- 4.2.3.1. Poderá o CRM/ES, excepcionalmente, solicitar expressamente veiculação de matéria no sábado, domingo ou feriado;

- 4.2.4. O pagamento será feito via boleto bancário emitido pela Contratada, até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas, acompanhadas das cópias em PDF das publicações efetuadas, estejam devidamente atestadas e sejam protocoladas até o 5° dia útil de cada mês.
- 4.2.5. Após receber o pedido de serviço de publicação, se a CONTRATADA por motivo justificável, não puder executá-lo, deverá avisar imediatamente à Gestão e Fiscalização do contrato, com cópia para o setor solicitante, para as providências necessárias e adocão de medidas cabíveis quando envolver.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito sobre quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o CONTRATO.
- 5.2. Fiscalizar a execução do objeto do CONTRATO.
- 5.3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições e preços pactuados;
- 5.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria;
- 5.5. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do Contrato.
- 5.6. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto da contratação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Efetuar a publicação dos textos solicitados na data indicada pelo Setor Responsável, desde que a solicitação seja feita em até, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas anterior a publicação.
- 6.2. Fazer veicular em tempo hábil no jornal as matérias solicitadas pela Contratante;
- 6.3. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupção, dos serviços, mediante comunicação da Contratante respeitada as obrigações contratuais já assumidas pela Contratada, bem como pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não haja dolo por parte da Contratada;
- 6.4. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto deste contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
- 6.5. Responder perante a Contratante e a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;
- 6.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante;
- 6.7. Designar preposto(s) para responder(em) pela Contratada perante a Contratante;
- 6.8. Apresentar à Fiscalização as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança;

- 6.9. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na licitação, sob pena de rescisão contratual;
- 6.10. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, sem prévia anuência da Contratante;
- 6.11. Assumir integral responsabilidade pelos danos pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio público, a sim ou a terceiros, quando da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 6.12. Efetuada a publicação da matéria, a contratada deverá encaminhar ao CRM-ES, até às 10:00h do dia da publicação, exemplar do jornal digital, em arquivo PDF, no qual ocorreu a publicação por meio de email direcionado à tribunaletica@crmes.org.br, ou disponibilizar, sem custo para o CRMES, acesso via internet para visualização da publicação; A matéria publicada com incorreções por erro da contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação, por email, da incorreção após aprovação do CONTRATANTE; Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo contratante, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.

7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

8. DO VALOR E QUANTIDADE

8.1. Estima-se para a contratação o valor de R\$ 60.000,00 (Oitenta mil reais) para o período de 12 meses. 8.1.1. Por se tratar de estimativas, os valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CRM-ES, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CRM-ES, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

8.2.O valor do serviço é R\$	
sendo calculado da seguinte forma:	

ITEM	Especificações	Unidade	Valor Unitário
01	Contratação de Jornal Digital	Centímetro	R\$ XXXXX
		por coluna	

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM/ES 042/2021

PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 029/2021

<u>ANEXO II</u>

PROPOSTA DE PREÇOS

Pela presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, Decreto nº 10.024/19, e às cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação Pregão Eletrônico CRM-ES e seus Anexos Nº 0029/2021, vimos apresentar a(o) Pregoeiro(a) nossa Proposta de Preço, observadas todas as estipulações do correspondente Edital e seus Anexos; asseverando que:

APRESENTAÇÃO D	DA PROPOSTA DE	PREÇOS		
			_, CNPJ Nº:	
com Sede à				
intermédio de seu re	epresentante legal,	e para os fins do Pregão	Eletrônico CRM/ES	, por S 0029/2021, vem
apresentar a seguint				
(Preço da proposta p				,
()
Validade da propos	s ta (mínimo 60 dias)):		
Dados Bancários:	,			
	Agência	Conta Corrente		
		ária poderão ser informado		-
Nº da cédula de ider	ntidade e órgão emit	tente:		
Telefone/fax/email pa	ara contato:			
		, de	de 2021	
		Representante Legal		

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES Nº 042/2021

PREGÃO ELETRÔNICO CRM/ES Nº. 029/2021

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA XXXX.

Pelo presente instrumento particular Contrato, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício profissional da Medicina, criado pelo Decreto-Lei nº. 7.955, de 03 de setembro de 1945 e organizado pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.300.999/0001-18, com sede à Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº. 228, Ed. Dr. Alzir Bernardino Alves, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-730, endereço eletrônico oficial para contato (email) presidencia@crmes.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. FABRICIO OTAVIO GABURRO TEIXEIRA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/ES sob o nº 05819, neste ato denominada CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXX, Vitória/ES. CEP: XXXXXXXX, endereço eletrônico oficial para contato (email) XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF Nº XXXXXXXX, CI nº XXXXXXXX SSP/XX, denominada CONTRATADA e, em conjunto denominada PARTES, por seus representantes legais infra-firmados, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente Contrato decorre do Pregão Eletrônico CRM/ES nº 029/2021, devidamente Homologado pelo Presidente da CONTRATANTE

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- 2.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM JORNAL DIGITAL (avisos de editais, matérias oficiais e outras matérias de interesse do CRM-ES), de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições fixadas no Edital e seus anexos.
- 2.2. Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital e seus anexos PE CRM/ES nº. 027/2021, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de XX/XX/2021 até XX/XX/2022, no entanto poderá ser prorrogado até o máximo de 60 (Sessenta) meses, se por interesse do contratante conforme previsto no art. 57, parágrafo II da Lei Federal 8.666/1993; assim como ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- 3.2. Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRM/ES que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.
- 3.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 3.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei n. º 8.666/93.
- 3.5. As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, ESTIMATIVA DE GASTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Preço e Quantitativo:

4.1.1. O preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	Especificações	Unidade	Valor Unitário
01	Contratação	Centímetro por	R\$ XXXXXX
	de Jornal Digital	coluna	

- 4.1.2. O valor supramencionado leva em consideração todos os custos, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.
- 4.1.3. A Estimativa média anual de gastos do CRM/ES é de aproximadamente R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).
- 4.1.3.1. Por se tratar de estimativas, os valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CRM-ES, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CRM-ES, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

4.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.2.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações de nº. <u>6.2.2.1.1.33.90.39.042</u> - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL; <u>6.2.2.1.1.33.90.39.043</u> - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL e <u>6.2.2.1.1.33.90.39.044</u> - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO, REAJUSTE E PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATADA deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, no Protocolo Geral, a Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- 5.1.1. O valor total do serviço, constante da respectiva Nota Fiscal/Fatura, deverá ser apresentado com base no preço obtido no processo licitatório correspondente, ou seja, será pago o valor unitário vezes a quantidade de centímetro por coluna publicado.
- 5.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura correspondentes, protocolada com 10 (dez) dias de antecedência, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e será pago via BOLETO BANCÁRIO.

- 5.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.
- 5.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.2 acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 5.5. Em caso de atraso de pagamento, ou seja, após a data estabelecida como limite de vencimento da obrigação por culpa ou por fato de responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o valor da nota fiscal/fatura não quitada incidirão, unicamente, juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, até o seu efetivo pagamento, desde que solicitado por escrito pela CONTRATADA.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 6.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora da CONTRATANTE Kátia Cilene Seibert.
- 6.3. Aos gestores e fiscais do Contrato representante designado pela CONTRATANTE caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
- 6.3.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- 6.3.2. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;
- 6.3.3. Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 6.3.4. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- 6.3.5. Promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 6.3.6. Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 6.3.7. Fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- 7.3. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- 7.4. A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o período do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.
- 7.5. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu Anexo I Termo de Referência e ainda:
- 7.5.1. Prestar serviços em conformidade com a Cláusula Segunda e cumprir com os prazos de entrega determinados nesta Ata;
- 7.5.2. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do gestor do contrato, que acompanhará a prestação dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 7.5.3. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, também as normas da CONTRATANTE:
- 7.5.4. Responsabilizar-se pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 7.5.5. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- 7.6. Sempre que a Administração requerer, a CONTRATADA deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito sobre quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o CONTRATO.
- 8.2. Fiscalizar a execução do objeto do CONTRATO.
- 8.3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições e preços pactuados;
- 8.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria;
- 8.5. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do Contrato.
- 8.6. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NOVA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com a demanda de serviços aos quais necessitem da referida exigência legal.
- 9.2. Os serviços mencionados deverão ser executados por Jornal digital da seguinte forma:
- 9.2.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo serviço de publicação, a partir de solicitações do Setor responsável determinado pela CONTRATANTE.
- 9.2.2. As solicitações dos serviços de publicação serão feitas por meio de email com confirmação de recebimento ou Ofício do CRM-ES no caso de impossibilidade de enviar email.
- 9.2.3. Os serviços serão prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

9.2.3.1. Poderá o CRM/ES, excepcionalmente, solicitar expressamente veiculação de matéria no sábado, domingo ou feriado;

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- 10.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério do CRM/ES, as seguintes penalidades:
- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do
- CRM/ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata (ou instrumento equivalente) e das demais cominações legais;
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução da Ata ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante o CRM/ES:
- f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).
- 10.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CRM/ES ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 11.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços do presente Contrato.
- 11.2. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 11.3. Quando o preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- 11.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 11.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação deste Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 11.6. O presente Contrato será cancelado quando:
- 11.6.1. Descumprir as condições contratuais;
- 11.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 11.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 11.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 11.7. O cancelamento nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.8. O cancelamento poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 11.8.1. Por razão de interesse público; ou
- 11.8.2. A pedido do fornecedor.
- 11.9. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.10. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12. REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

- 12.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irreajustáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data CONTRATADA ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.
- 12.2. O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art.65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

13.1. O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Justiça Federal, na Seção Judiciária de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, da Sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro.

13.2. E por estarem às partes contratantes de inteiro acordo com as cláusulas e demais condições pactuadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, XX de XXXXXXXXXX de 2022

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	
Ass.:	Ass.:	

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 042/2021 PREGÃO ELETRÔNICO CRM/ES 029/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos em que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99.

 ,de	de 2022
Assinatura e carimbo	
(Representante legal)	

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 042/2021 PREGÃO ELETRÔNICO CRM/ES 029/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO

Α	empresa				,	inscrita	no	CNPJ
nº	· 		_, por interméd	lio de seu re		•	` '	٠,
		e do CP		_, portador(a)	, DEC	LARA, so	b pena	da Lei,
o tra		Empresa de Pequeno o estabelecido na Lei						
		,	de		de 2022.			
	_		Assinatura e (Representa					

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 042/2021 PREGÃO ELETRÔNICO CRM/ES 029/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

	•			, situada à Rua
, na	cidade		Estado do	, inscrita no CNPJ sob o
n°,	telefone ()		, declaramos que	se selecionada pelo CRM-ES, a
empresa está apta	a fornecer o	Objeto do	presente Processo,	logo após receber a Ordem de
Compra/Serviço.		•	•	
		,	de	de 2022.
		Assina	atura e carimbo	
			esentante legal)	
		(i topi t	bootharito logal)	

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 042/2021 PREGÃO ELETRÔNICO CRM/ES 029/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal d	da Empresa	, situada à Rua
, na cidade	, Estado do	, inscrita no CNPJ sob o
		inexistência de fato superveniente à
emissão das certidões apresentadas, i apresentados estão dentro das datas o	impeditivo de habilitação. D	eclaramos, ainda, que os documentos
	, de	de 2022.
	Assinatura e carimbo	

ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 042/2021 PREGÃO ELETRÔNICO CRM/ES 029/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Empresa _ à Rua _		, situada , Cidade
Estado; inscrita no CNPJ sob o nº _ declaro estar ciente e de acordo com as condiçõe cumpro plenamente os requisitos de habilitação ref	es contida	s no edital e seus anexos, bem como que
	de	de 2022.
	a e carimb	